

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Especialização em Design de Sistemas Aplicados à

Resolução de Conflitos e Gestão Processual

Rafaella Rocha da Costa Assunção

**A GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS PELOS NÚCLEOS DE AÇÕES
COLETIVAS COMO ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DE LITIGIOSIDADE**

Belo Horizonte

2023

Rafaella Rocha da Costa Assunção

**A GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS PELOS NÚCLEOS DE AÇÕES
COLETIVAS COMO ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DE LITIGIOSIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientadora: Profa. Dra. Rúbia Carneiro Neves

Coorientadora: Profa. Dra. Mônica Silveira Vieira

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

A851g Assunção, Rafaella Rocha da Costa
A gestão das ações coletivas pelos Núcleos de Ações Coletivas como estratégia de tratamento de litigiosidade [manuscrito] / Rafaella Rocha da Costa Assunção. - 2023.

Orientadora: Rúbia Carneiro Neves.

Coorientadora: Mônica Silveira Vieira.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Inclui Bibliografia.

1. Direito. 2. Ação coletiva. 3. Núcleo de Ações Coletivas. I. Neves, Rúbia Carneiro . II. Vieira, Mônica Silveira. III. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU: 347.922

ATA DE DEFESA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL

Aos 01 dias do mês de setembro de 2023, às 13:15h, o(a) aluno(a) Rafaella Rocha da Costa Assunção, matrícula T0081893, em sala virtual, defendeu publicamente o trabalho de conclusão de curso nomeado “A gestão das ações coletivas pelos Núcleos de Ações Coletivas como estratégia de tratamento de litigiosidade” tendo obtido a média 100 (cem).

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta da aluna.

Nota 100 (cem)
Orientador (a): Rubia Carneiro Neves
Assinatura do Orientador: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA CARNEIRO NEVES
Data: 13/09/2023 08:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nota 100 (cem)
Coorientador (a): Mônica Silveira Vieira
Assinatura do Examinador: _____

MONICA SILVEIRA
VIEIRA:04350134670
Assinado de forma digital por
MONICA SILVEIRA
VIEIRA:04350134670
Dados: 2023.09.25 11:08:43 -03'00'

Nota 100 (cem)
Examinador (a): Ronaldo Souza Borges
Assinatura do Examinador: _____

RONALDO SOUZA
BORGES:01226994679
679
Assinado de forma digital
por RONALDO SOUZA
BORGES:01226994679
Dados: 2023.09.13
15:39:29 -03'00'

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.

RESUMO

As ações coletivas têm grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo em razão do caráter abrangente dos direitos que tutelam, e por serem potencialmente adequadas a tutelá-los sem fragmentação, conforme a sua natureza. Diante disso, mostra-se interessante pensar em uma forma de gerenciá-las com vistas a aprimorar a utilização efetiva dessas ações como instrumentos de gestão adequada de litigância. Com o sucesso da gestão dos recursos repetitivos pelos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs) nos tribunais superiores e nos tribunais de segunda instância, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução CNJ n. 339/2020, que criou os Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e possibilitou sua implantação autônoma ou incorporada à estrutura dos NUGEPs, tornando-os NUGEPNACs. Neste trabalho, apresentam-se resultados de pesquisa realizada concomitantemente com o esforço de levantamento de necessidades e desenvolvimento de projetos que se efetivou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que envolveu investigar como desenvolver um *design* de sistema de atuação estratégica dos tribunais, por meio de seus NUGEPNACs e em parceria com os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, para identificar, monitorar e tratar as ações coletivas, no intuito de beneficiar o Poder Judiciário e os jurisdicionados, proporcionando celeridade, segurança jurídica e previsibilidade aos provimentos judiciais. Os resultados da aplicação dos fluxos e processos de trabalho e de todas as ferramentas desenvolvidas pela realização, ainda que parciais e incipientes, têm demonstrado o acerto do desenho para as lides de natureza coletiva.

PALAVRAS-CHAVE

direitos transindividuais; microssistema de tutela coletiva; *design* de sistemas; gestão de ações coletivas; núcleo de ações coletivas; núcleo de gerenciamento de precedentes e ações coletivas; NAC; NUGEPNAC.

ABSTRACT

Class actions have significant importance in the Brazilian legal system, especially due to their ability to encompass a wide range of rights and to address them in an integrated manner, without fragmentation, matching their inherent nature. This context underscores the importance of exploring effective management strategies for class actions, aiming to optimize the effective use of these actions as tools for appropriate litigation management. With the successful management of consolidated petition by the Precedent Management Centers (Núcleos de Gerenciamento de Precedentes - NUGEPs) in both higher and appellate courts, the Brazilian National Council of Justice (Conselho Nacional de Justiça - CNJ) enacted Resolution CNJ n. 339/2020. This resolution established the Class Action Centers (Núcleos de Ações Coletivas - NACs), facilitating either their independent operation or integration within existing NUGEP structures, thus creating NUGEPNACs. This paper presents the results of a research project that was conducted in parallel with the effort to identify needs and develop projects at the Minas Gerais Court of Justice (TJMG), which involved investigating how to develop a system design for strategic action by courts, through their NUGEPNACs and in partnership with the Judiciary Intelligence Centers, to identify, monitor, and handle collective actions. The goal of the project was to benefit the judiciary and the parties involved, by providing speed, legal certainty, and predictability to judicial decisions. The results of applying the workflows and work processes, and of all the tools developed for the project, have shown, even though they are partial and incipient, that the design for collective cases is on the right track.

KEYWORDS

transindividual rights; collective protection microsystem; system design; class action management; class action center; precedent and class action management center; NAC; NUGEPNAC.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 – Esquema do Programa Redescobrimdo as Ações Coletivas

35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. O PODER JUDICIÁRIO E O TRATAMENTO DA LITIGÂNCIA	11
2.1. NÚCLEOS DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEPS): HISTÓRICO, CONCEITO, REGULAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	12
2.2. NÚCLEOS DE AÇÕES COLETIVAS (NACS): CONCEITO, REGULAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	13
2.3. NUGEPNAC E CENTRO DE INTELIGÊNCIA	15
3. ASPECTOS ESSENCIAIS À ADEQUADA E EFETIVA GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS	16
3.1. ESPÉCIES DE AÇÕES JUDICIAIS ABRANGIDAS NO GERENCIAMENTO DOS NÚCLEOS DE AÇÕES COLETIVAS (NACS).....	17
3.2. DIAGNÓSTICO DA ATUAL GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELOS NACS.....	20
3.3. A GESTÃO DE AÇÕES COLETIVAS COM UTILIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES DO TJMG NA GESTÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS	22
4. O PROGRAMA REDESCOBRINDO AS AÇÕES COLETIVAS E AS ESTRATÉGIAS DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS PELO NAC DO TJMG	24
4.1. GESTÃO INSTITUCIONAL – MACROGESTÃO	25
4.1.1. Painéis táticos	27
4.1.2. Gestão de informações sensíveis	28
4.1.3. Avaliação de litigiosidade repetitiva e de massa	29
4.1.4. Padronização do cadastramento de classe e assunto processuais à luz das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)	29
4.2. PADRONIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS – MICROGESTÃO	30
4.2.1. Monitoramento da distribuição e do andamento das ações	31
4.2.2. Tratamento de dados para aprimoramento de detecção de hipóteses de coisa julgada, litispendência, conexão e continência	31
4.2.3. Padronização de fluxos e processos de trabalho	32
4.2.4. Gestão processual adequada nas unidades jurisdicionais	33
4.3. O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA	36
4.4. AVALIAÇÃO.....	37
5. CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o fenômeno da explosão de litigiosidade verificada nos últimos anos (OLIVEIRA, 2017, p. 48), evidenciada nos Relatórios Justiça em Números do CNJ¹, e que não faz menção de ceder, é multicausado, complexo, e exige soluções mediante abordagens sistêmicas, nada cartesianas ou simplistas, que considerem suas diversas origens e todas as suas possíveis consequências (FERRAZ, 2021, p. 46).

Essa forma de tratar o problema importa, especialmente, a compreensão de que a falta de adequada gestão da litigiosidade impacta de modo intensamente negativo o funcionamento do sistema de justiça.

Nesse contexto de tratamento do excesso de litigiosidade, encontram-se as ações coletivas, que podem funcionar de modo a evitar a fragmentação de processos, a multiplicação de litígios e a violação do princípio da igualdade na prestação jurisdicional,

¹ “O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez, houve redução no volume de casos pendentes, fato que se repetiu em 2019. Embora nas últimas duas edições do Relatório Justiça em Números tenha sido apontada queda em 2020, em muito explicado em razão da pandemia causada pela covid-19, esta edição mostra comportamento inverso, com crescimentos paulatinos nos anos de 2020, 2021 e 2022. Isso decorre da mudança metodológica de medição dos processos judiciais que passou a computar os termos circunstanciados, que são processos de crimes de menor potencial ofensivo e que tramitam em juizados especiais. [...] O que se verifica, portanto, é que desde 2020 o judiciário tem enfrentado nova série de aumento dos casos pendentes, com crescimento de R\$ 1,8 milhão entre 2021 e 2022 (2,2%). Pela primeira vez na série histórica, o volume de processos em tramitação superou 80 milhões. Cabe lembrar que, a série histórica de 2020 em diante passou a considerar os termos circunstanciados, antes não computados, e que representam cerca de 1,3 milhão de processos em tramitação. [...] na Justiça Estadual, Justiça Federal e nos Tribunais Superiores houve elevação do acervo processual em 2022 em relação ao ano de 2021. Na Justiça Estadual, o crescimento foi de 1,3 milhão de processos (2,1%), na Justiça Federal, de 571,3 mil processos (5,1%) e, nos Tribunais Superiores, 30,7 mil processos (3,7%). [...] Durante o ano de 2022, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 31,5 milhões de processos e foram baixados 30,3 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 10%, com aumento dos casos solucionados em 10,8%. Tanto a demanda pelos serviços de justiça, como o volume de processos baixados tinha reduzido em 2020 e em 2021, voltaram a subir. Os números de casos baixados do ano de 2022 se apresentam próximos novamente aos patamares pré-pandemia (até 2019), muito embora seja possível notar inversão entre as curvas de baixados e casos novos. Em relação aos casos novos, o crescimento é ainda mais acentuado, pois o ano de 2022 revela-se como o de maior demanda processual no judiciário, o que pode denotar o ingresso de ações represadas nos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia. [...] Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2022, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais, tem-se que ingressaram 21,3 milhões ações originárias em 2022, equivalente a 7,5% a mais que o ano anterior”. Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2022, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), tem-se que ingressaram 21,3 milhões ações originárias em 2022, equivalente a 7,5% a mais que o ano anterior. O aumento do estoque (1,8 milhão) foi maior do que a simples diferença entre o que ingressou (31,5 milhões) e o que foi baixado (30,3 milhões), devido aos processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. [...] Somente em 2022 foram reativados 1,4 milhão de processos. (CNJ, 2023, p.92-93)

em virtude de sua concepção voltada a viabilizar a proteção de direitos de um grupo de pessoas, numericamente definido ou não.

No entanto, a sua efetividade tem sido questionada por razões como a lentidão na solução dos processos coletivos, a dificuldade de acesso à justiça, a falta de interesse ou eficácia da atuação dos legitimados ativos, a ausência de efetividade das decisões e a precariedade da educação jurídica da população (FORNACIARI, 2010, p. 6-104).

Assim, mostrou-se essencial o gerir o processamento das demandas coletivas com vistas a aprimorar a sua utilização no tratamento adequado da litigância.

Com o sucesso da gestão dos recursos repetitivos pelos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs) nos tribunais superiores e nos tribunais de segunda instância, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução CNJ n. 339/2020 (CNJ/2020), que criou os Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e possibilitou sua implantação autônoma ou junto à estrutura dos NUGEPs, tornando-os NUGEPNACs.

As ações de natureza coletiva, assim como vários dos precedentes judiciais qualificados, especialmente aqueles que se formam no julgamento de casos repetitivos (recursos extraordinário e especial repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas) compõem o microsistema processual de gestão da litigância repetitiva e de massa, o que justifica seu tratamento em conjunto, em diversas situações, e a opção de muitos tribunais (inclusive do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG) por situar seu gerenciamento no mesmo setor, o NUGEPNAC.

Oficialmente, apenas o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além do TJMG, implementou iniciativas na área (TJPA, 2020). Embora o tribunal paraense tenha desenvolvido um conjunto relevante de medidas para o gerenciamento de ações coletivas, trata-se de estratégias que ainda têm o *status* de projeto-piloto e que envolveram a concentração de todas as ações coletivas em uma única unidade jurisdicional com a competência específica para processar as ações coletivas já instalada anteriormente, o que não parece ser compatível com a realidade enfrentada em tribunais de grande porte. Ademais, apenas em 1º de agosto de 2023, mais de três anos após a edição da Resolução criadora dos NACs, o CNJ editou a Portaria n. 187, que regulamenta a forma de atuação dos núcleos na gestão das ações coletivas, padronizando e detalhando as informações que devem constar dos painéis e cadastros das ações coletivas.

Com base nessas aferições, a equipe da Primeira Vice-Presidência do TJMG objetivou desenvolver desenho de atuação estratégica do tribunal, por meio do NUGEPNAC e em parceria com o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, para identificar, monitorar e tratar as ações coletivas, com base na detecção dos grupos titulares do direito coletivo e das principais questões de fato e de direito a serem discutidas no processo.

Visando ao aprimoramento do funcionamento do Poder Judiciário mediante a racionalização da prestação jurisdicional, o manejo adequado de focos de litigância repetitiva e de massa e o tratamento igualitário de jurisdicionados em situação jurídica igual ou semelhante, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da ONU, perquiriu-se padronizar e agilizar, em um modelo replicável e proativo, a gestão dos processos e fluxos de trabalho relacionados às lides coletivas.

Este trabalho de conclusão de curso - elaborado para atender a requisito de obtenção do título de especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual pela Faculdade de Direito da UFMG - é resultado de pesquisa realizada ao mesmo tempo em que o desenho de sistemas estava sendo formulado pela equipe da Primeira Vice-Presidência do TJMG. E, neste Sodalício, o conjunto de projetos e ações delineados recebeu o nome de Programa Redescobrimo as Ações Coletivas, lançado oficialmente em 24 de abril de 2023², o qual será mencionado ao longo de todo o estudo.

Como estratégia metodológica, realizou-se pesquisa de campo com magistrados que atuam diretamente no processamento de ações coletivas, dotados de conhecimentos especializados no assunto e que têm atuação estratégica no TJMG, inclusive na implantação efetiva do NAC, a fim de coletar informações e elementos para subsidiar a criação de um fluxo de trabalho para a gestão das lides coletivas. Foi também efetuada revisão bibliográfica a respeito do microssistema de tutela coletiva e da sistemática dos precedentes qualificados colhidos como dados experimentais e realizada investigação sobre como a gestão das demandas coletivas tem ocorrido no Judiciário brasileiro e acerca da estruturação e atuação dos NUGEPNACs nesse contexto.

Os materiais analisados foram coletados por meio de levantamento na *internet*, na plataforma *Google Acadêmico*, e em livros e artigos científicos especializados, por meio

² <https://www.youtube.com/watch?v=qgeuyNSp7CA>

de palavras-chave como “ação coletiva”, “direitos transindividuais”, “microssistema de tutela coletiva”, gestão de ações coletivas”, “NUGEPNAC” e “Núcleo de Ações Coletivas”.

Além desta introdução, da conclusão e das referências bibliográficas, o presente trabalho é composto de mais três capítulos.

No segundo capítulo, apresentou-se a parte da estrutura do Poder Judiciário voltada ao tratamento da litigância repetitiva e de massa, composta pelo NUGEP, pelo NAC e pelo Centro de Inteligência.

No terceiro, refletiu-se sobre a experiência do NUGEP do TJMG na gestão dos precedentes qualificados e sobre as possibilidades de sua utilização, ainda que parcial, no gerenciamento das ações coletivas, realizou-se diagnóstico da atual gestão das ações coletivas e também foram delimitadas as espécies de ações coletivas geridas pelos NACs.

Finalmente, no quarto capítulo, apresentaram-se as estratégias para gerenciamento das ações coletivas pelos NACs abrangidas pelo Programa Redescobrimo as Ações Coletivas, sob as perspectivas da microgestão e da macrogestão, detalhando-se o processo de sua implementação no TJMG.

2. O PODER JUDICIÁRIO E O TRATAMENTO DA LITIGÂNCIA

O Poder Judiciário é o guardião último dos direitos e liberdades do cidadão e exerce fundamental papel contramajoritário em prol de minorias e de pessoas mais vulneráveis, que não encontram respaldo para seus pleitos nos demais poderes constituídos, exercidos principalmente por representantes eleitos pelas maiorias. Sem acesso efetivo a sistema de justiça ágil, igualitário e eficaz não há verdadeira democracia.

Na atual realidade de explosão de litigiosidade é fundamental implementar estratégias e ações que viabilizem racionalizar e agilizar a prestação jurisdicional, economizar recursos econômico-financeiros e humanos do Poder Judiciário, tratar igualmente jurisdicionados em situação jurídica igual e efetivar o acesso à justiça. Imprimir eficácia máxima às ações coletivas e aos precedentes vinculantes – instrumentos qualificados de gestão da litigância repetitiva e de massa – deve ser, portanto, um dos objetivos principais perseguidos por todos os tribunais brasileiros.

Ao seguir tais premissas, ao longo dos últimos anos, o CNJ determinou a todos os tribunais a criação e instalação de unidades administrativas que pudessem apoiar o sistema de justiça no atingimento de tais objetivos, por meio do monitoramento e da uniformização de procedimentos no combate à litigiosidade.

2.1. NÚCLEOS DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEPS): HISTÓRICO, CONCEITO, REGULAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Diante da necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontravam sobrestados em todo o Judiciário, em virtude da aplicação das regras peculiares de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos, o CNJ editou, em 19 de outubro de 2012, a Resolução n. 160, a qual determinou a criação do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) na estrutura administrativa dos tribunais, como unidade permanente.

No TJMG, o NURER foi instituído pela Portaria n. 2.850/2013 como unidade vinculada à Primeira e à Terceira Vice-Presidência. Tal ato normativo foi revogado pela Resolução TJMG n. 817/2016, em virtude da qual o NURER passou a integrar a estrutura da Superintendência Judiciária (SEJUD), criada em razão da integração dos serviços e órgãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada de Minas Gerais.

Com o advento da Resolução CNJ n. 235/2016, fez-se necessário ampliar o campo de atuação do NURER no TJMG. O setor passou a ser denominado Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), nos termos da Resolução nº 836 e da Portaria Conjunta n. 576, ambas de 07 de outubro de 2016, e permaneceu subordinado à SEJUD (Secretaria Judiciária). Em 2020, a SEJUD foi reestruturada pela Resolução TJMG n. 915, e o NUGEP continuou a integrá-la.

Em 19 de dezembro de 2022, para atender as determinações das Resoluções n. 339/2020 e n. 444/2022 do CNJ, o TJMG editou a Resolução n. 1.017, que, entre outras previsões, alterou partes da Resolução TJMG n. 915/2020 e transformou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

O NUGEPNAC é setor encarregado do aprimoramento da gestão processual por meio do incentivo à efetiva aplicação dos precedentes, especialmente dos qualificados,

como instrumento de racionalização da prestação jurisdicional e de gestão adequada da litigância, da uniformização dos procedimentos relativos à aplicação de repercussão geral e ao julgamento de casos repetitivos. É também responsável pelo monitoramento das ações coletivas em tramitação e do estímulo ao uso dessa modalidade de ações judiciais como ferramentas de tratamento adequado de demandas repetitivas.

Do ponto de vista operacional, o Núcleo tem como principais atribuições auxiliar na interlocução necessária com os tribunais superiores, tanto para o envio de informações relativas aos processos encaminhados quanto para conferir ampla publicidade aos recursos repetitivos afetados ou julgados, manter atualizadas as informações referentes aos precedentes vinculantes formados pelos tribunais superiores e pelo próprio TJMG (Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs), acompanhar o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, além de contribuir para a adequada gestão dos processos judiciais sobrestados.

E, no aspecto estratégico, sua principal função é desenvolver ferramentas e soluções que subsidiem o conhecimento, entendimento e a aplicação dos precedentes vinculantes por toda a comunidade jurídica e sociedade, visando ao fortalecimento da sistemática e da cultura de precedentes.

2.2. NÚCLEOS DE AÇÕES COLETIVAS (NACS): CONCEITO, REGULAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Ao Núcleo de Ações Coletivas (NAC) cabe promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no processamento e julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e objetivando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes dessas demandas, e a gestão institucional desse microssistema, a fim de alcançar a efetividade processual³.

³ DIDIER (2017, p.117) afirma que “efetivo é o processo que realiza o direito afirmado e reconhecido judicialmente”, e reforça (2017,128) que “os direitos devem ser, além de conhecidos, efetivados. No mesmo sentido, o art. 4º do CPC dispõe que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. BUENO (2018, p.61) aduz que a noção nuclear da efetividade “repousa em verificar que, uma vez obtido o reconhecimento indicado como ameaçado ou lesionado, seus resultados devem ser efetivos, isto é, concretos, palpáveis, sensíveis no plano exterior do processo”. E,

A eficácia do manejo das ações coletivas exige intenso acompanhamento da gestão relacionada diretamente à atuação jurisdicional. A possibilidade de uma decisão judicial surtir efeitos diretos e indiretos em relação a situações jurídicas titularizadas por um número expressivo de pessoas impõe um nível de organização que torna a atividade jurisdicional inseparável da atividade administrativa de acompanhamento, julgamento e divulgação de ações coletivas.

Por influxo da citada Resolução CNJ n. 339/2020, diversos NACs foram criados imediatamente após a sua vigência (TJSP, 2020; TJDFT2020; TJPA,2020; TJBA, 2020; entre outros). Todavia, há indícios de que tal implementação não foi acompanhada da adoção de suficientes estratégias de gestão adequada dos conflitos coletivos, de medidas de publicidade e tendentes a efetivar a preferência de tramitação dessas ações, em modelo replicável para outros tribunais, qualquer que seja o seu porte.

No TJMG, o NAC foi instalado e integrado ao NUGEP, como referido, por meio da Resolução n. 1.017, de 20 de dezembro de 2022. O Núcleo é setor administrativo vinculado à Primeira Vice-Presidência e tem sua organização e funcionamento disciplinados pela Portaria Conjunta n. 1.451, de 01 de março de 2023.

A Primeira Vice-Presidência do Tribunal mineiro, então, buscou, após a implantação do Núcleo em sua estrutura, concomitante à pesquisa aqui relatada, delinear *design* de sistema de gestão de conflitos processuais e estruturais coletivos (gestão de ambiente judicial). Baseou-se na pedagogia da gestão adequada de conflitos, que prevê a necessidade do desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para o exercício da atividade sequenciada de cognição, condução e resolução de situações conflituosas, promovida mediante o emprego do método ou técnica que melhor atenda às particularidades do caso concreto (GORETTI, 2019, p. 197).

E, assim, desenvolveu-se o citado Programa Redescobrimo as Ações Coletivas, que busca identificar, monitorar e tratar as ações coletivas no TJMG, visando ao melhor funcionamento do Poder Judiciário, a partir do gerenciamento em nível institucional e no da microgestão de todas as ações coletivas em tramitação no Estado.

sobre os fatores delineadores da medição da efetividade processual, THEODORO JÚNIOR (2015, p.85) defende que estão intimamente ligados à noção de processo justo, “de modo a garantir a todos o acesso à justiça, em tempo que não extrapole os limites do razoável”, de modo a aparelhar-se para propiciar ao titular do direito um provimento que seja contemporâneo à lesão ou ameaça à lesão, consistindo em solução justa para o litígio.

2.3. NUGEPNAC E CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Diante da já citada problemática do aporte explosivo de demandas judiciais, várias propostas de ampliação da democratização do Judiciário e de redefinição das concepções sobre suas funções foram paulatinamente apresentadas e institucionalizadas, especialmente a partir da edição da Resolução n. 125/2010 do CNJ, que estabelece a Política Judiciária Nacional para tratar adequadamente os conflitos de interesse no Judiciário. A exemplo, menciona-se o "sistema multiportas de resolução de conflitos" que dota os tribunais de diversas ferramentas – processuais ou não – para a resolução de litígios.

Com base em iniciativas da Justiça Federal, foram criados os Centros de Inteligência Judiciária, visando ao delineamento de espaços alternativos para adequada compreensão e tratamento dessa crise sistêmica e desenvolvimento de uma política pública judicial eficaz para o tratamento da litigiosidade, com envolvimento de agentes intervenientes no sistema de justiça e da sociedade em geral.

Em razão dos excelentes resultados alcançados, o CNJ editou, em 2020, a Resolução n. 349 (posteriormente alterada pelas Resoluções n. 374/2021 e 442/2021), que estabeleceu a criação dos Centros de Inteligência em todos os tribunais, com vistas ao monitoramento de demandas judiciais e ao gerenciamento de precedentes, sempre sob a ótica da prevenção de litígios, da padronização de rotinas e da articulação entre as instâncias da justiça.

A Resolução CNJ n. 349/2020 instituiu também o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), formado por um grupo decisório e outro operacional, com membros de diversos tribunais, que objetiva identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro.

No TJMG, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG) foi criado pela Resolução n. 969/2021. Integra a estrutura da Presidência e oferece suporte ao Comitê Institucional de Inteligência e ao Grupo Operacional de Inteligência. Todas as atribuições do CIJMG confluem para a racionalização da prestação jurisdicional, o delineamento de soluções adequadas para os mais diversos tipos de conflitos, as quais podem envolver ou não judicialização, e o oferecimento de respostas institucionais ao excesso de litigiosidade.

A regulamentação do CIJMG considerou, como não poderia deixar de ser, as principais atribuições conferidas pelo CNJ aos Centros de Inteligência, e, por isso, previu a necessidade de especial interação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE) e o NUGEPNAC. As soluções devem, sempre que necessário e cabível, ser desenvolvidas em conjunto, não havendo que se falar em sobreposição por parte do CIJMG, ao qual cabe estimular a atuação dos setores competentes, aprimorar a interligação entre diferentes áreas, ampliar a sinergia entre os diferentes focos de inteligência institucional, com absoluto respeito à competência de cada setor.

A proposta é de trabalho colaborativo, sob três grandes eixos: monitoramento e racionalização de demandas predatórias, com o NUMOPEDE; prevenção de litigiosidade, junto do NUPEMEC; e gestão de precedentes qualificados e ações coletivas, com o NUGEPNAC.

Assim, a parceria entre o NUGEPNAC e o Centro de Inteligência é calcada no monitoramento das demandas repetitivas e de massa e na busca do aperfeiçoamento e racionalização do gerenciamento de precedentes qualificados e da efetiva utilização das ações coletivas como instrumento de gestão adequada de litigiosidade.

São diversas as possibilidades de atuação colaborativa entre eles, como: identificação e monitoramento de demandas repetitivas passíveis de tratamento pela sistemática de precedentes qualificados ou pelo microssistema de tutela coletiva; emissão de notas técnicas (com informações, análises e diretrizes que subsidiem a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais); acompanhamento e estímulo à adequada formação de precedentes qualificados; interação com outros agentes do sistema de justiça; promoção de ações formativas.

3. ASPECTOS ESSENCIAIS À ADEQUADA E EFETIVA GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS

O STF reconheceu, ao julgar o segundo Agravo Regimental no RE n. 913.536/RS, que a coletivização das demandas de massa, em detrimento das lides individuais, é medida fundamental para garantir a acessibilidade do sistema judicial a todos e a produção de resultados individual e socialmente justos. As próprias considerações

introdutórias⁴ presentes na Resolução CNJ n. 339/2020 do CNJ evidenciam a essencialidade da tutela coletiva para a efetivação do acesso à justiça.

Com base na avaliação de tais necessidades e das iniciativas indispensáveis para supri-las de modo a cumprir, no mínimo, os objetivos e diretrizes traçados pelo CNJ, buscou-se desenho de atuação estratégica de otimização do gerenciamento das ações coletivas, avaliando-se criteriosamente os aspectos delineadores do objeto tratado, o diagnóstico e as experiências colhidas em histórico de gestão dessas ações.

3.1. ESPÉCIES DE AÇÕES JUDICIAIS ABRANGIDAS NO GERENCIAMENTO DOS NÚCLEOS DE AÇÕES COLETIVAS (NACS)

A pesquisa aqui relatada baseou-se nas conceituações dos institutos relacionados ao microsistema de tutela coletiva, a fim de se identificar quais dos procedimentos classificados como ações coletivas devem ser gerenciados pelo NAC, em compatibilidade com as determinações CNJ na Resolução n. 339/2020, delimitando-se o escopo do projeto.

Considerou-se o processo coletivo como aquele em que se postula um direito coletivo *lato sensu* (situação jurídica coletiva ativa) ou se afirma a existência de situação jurídica coletiva passiva (deveres individuais homogêneos, por exemplo), evidenciando que sua especificidade em relação ao gênero processo jurisdicional encontra-se no objeto litigioso (DIDIER e ZANETTI JR., 2014, p.275).

Reputou-se como tutela jurisdicional coletiva a proteção que se confere a uma situação jurídica coletiva ativa (direitos coletivos *lato sensu*) ou a efetivação de situações jurídicas - individuais ou coletivas - em face de uma coletividade que seja titular de uma situação jurídica coletiva passiva (deveres ou estados de sujeição coletivos). E aceitou-se

⁴ "(...) CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia; CONSIDERANDO as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação e funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011, e de banco nacional de dados que permita ampla consulta às informações para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos;" (CNJ, 2020).

como ação coletiva a demanda pela qual se afirma a existência de situação jurídica coletiva ativa ou passiva, dando origem a um processo coletivo. (DIDIER e ZANETTI JR., 2014, p.276).

Já quanto à classificação das espécies de ações coletivas, com a devida vênia ao posicionamento que a considera ultrapassada - sob a justificativa de condizer com uma época imanentista do Direito, na qual não se conseguia distinguir o direito material do direito processual (NEVES, 2023, p. 86) -, entendeu-se pela importância de tal categorização, visto que o primeiro ato de qualquer abordagem científica do direito é identificar o que se está investigando (DIDIER e ZANETTI JÚNIOR, 2023, p. 275).

Existem alguns tipos de ações judiciais em relação às quais se discute a possibilidade de serem consideradas coletivas. Dentre elas, destaca-se a ação de improbidade administrativa. Para alguns doutrinadores, seu objetivo é a proteção de interesses individuais ou titularizados por um grupo restrito de pessoas que tenham sofrido prejuízos em decorrência do ato de improbidade, e não por uma coletividade indeterminada ou um grupo amplo de pessoas (AURELLI, 2013, p. 10). Outros consideram que, apesar de envolver interesses individuais, seu objetivo é a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, interesses de titularidade de toda a coletividade (NEVES; OLIVEIRA, 2012, p. 128).

Essa divergência é também verificada quanto à classificação das ações de controle concentrado de constitucionalidade; ação de impugnação de mandato eletivo; ação penal condenatória; *habeas corpus* coletivo; dissídios coletivos trabalhistas; ações propostas contra coletividades, normalmente substituídas processualmente por sindicatos ou associações; e procedimento para a fixação da tese jurídica no julgamento dos recursos especiais ou extraordinários repetitivos (DIDIER e ZANETTI JÚNIOR 2023, p. 277-279).

Para tornar-se o trabalho de gestão exequível, pesquisaram-se apenas os procedimentos unanimemente classificados pela doutrina como coletivos e os elegeu como aqueles que devem ser gerenciados pelos NACs, quais sejam:

a) ação civil pública⁵. Ressalte-se que não se insere em tal categoria a ação civil pública ajuizada para defesa de direitos individuais indisponíveis, que tenham por objeto direitos individuais que, por sua natureza, não possam ser objeto de transação ou

⁵ Disciplinada pela Lei nº 7.347/85 e art. 129, III, da CF/88.

renúncia por parte de seus titulares, como é o caso, por exemplo, do direito à vida, à liberdade, à saúde e à integridade física e moral e que, portanto, não se trata de ação coletiva, mas de demanda que se insere na categoria dos processos individuais;

- b) mandado de segurança coletivo⁶;
- c) ação popular⁷;
- d) mandado de injunção coletivo⁸;

Compete ao NAC, ainda, o gerenciamento das ações coletivas em fase de cumprimento de sentença, ao menos nos casos em que tenha havido condenação em obrigação de fazer ou não fazer em razão de direito coletivo em sentido amplo. Por outro lado, em regra, não lhe cabe monitorar os pedidos individuais de cumprimentos de sentença decorrentes de condenação em demanda coletiva.

Mister se faz que, após a identificação do procedimento coletivo, seja avaliado se os direitos nele fundados são transindividuais, categorizáveis como interesses difusos, coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos, conforme definição do parágrafo único do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor⁹ e baseando-se numa visão que parte do abstrato para o concreto; ou também, classificados em litígios globais, locais ou transindividuais irradiados, considerando as distintas atribuições de titularidades, de acordo com a natureza da lesão¹⁰ (VITORELLI, 2020, p.115).

⁶ Regido pela Lei nº 12.016/09 e art. 5.º, LXX, da CF/88.

⁷ Regulada pela Lei nº 4.717/65 e art. 5.º, LXXIII, da CF/88.

⁸ Disciplinado pela Lei nº 13.300/16.

⁹ “Art. 81. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.” (BRASIL, 1990).

¹⁰ “(...) conceituação dos direitos transindividuais em três categorias, definindo sua titularidade sob o prisma do litígio transindividual, com o objetivo de proporcionar parâmetros para sua tutela jurídica. Assim, temos: 1) Litígios globais: existem no contexto de violações que não atinjam, de modo particular, a qualquer indivíduo. Os direitos subjacentes a tais litígios pertencentes à sociedade humana, representada pelo Estado nacional titular do território em que ocorreu a lesão; 2) Litígios locais: têm lugar no contexto de violações que atinjam, de modo específico, a pessoas que integram uma sociedade altamente coesa, unida por laços identitários de solidariedade social, emocional e territorial. Os direitos subjacentes a essa categoria de litígios pertencem aos indivíduos integrantes dessa sociedade, uma vez que os efeitos da lesão sobre ela são tão mais graves que sobre as pessoas que lhe são externas, que tornam o vínculo destas com a lesão irrelevante para fins de tutela jurídica; 3) Litígios transindividuais irradiados: são litígios que envolvem a lesão a direitos que interessam, de modo desigual e variável, a distintos segmentos sociais, em alto grau de conflituosidade.”.

3.2. DIAGNÓSTICO DA ATUAL GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELOS NACS

Antes de se adentrar no diagnóstico e nos desafios do gerenciamento das demandas coletivas, essencial se faz o delineamento do contexto histórico do microsistema da tutela coletiva, que foi impulsionado no Brasil na década de 1980, com a criação da ação civil pública e a promulgação da Constituição Federal, que reconheceu expressamente os direitos e deveres coletivos como direitos fundamentais. Contudo, ao longo dos anos, sua efetividade tem sido contestada, pelos motivos aqui já expostos, o que fez com que perdesse espaço no sistema de justiça.

O sistema jurídico sofreu, nas últimas décadas, uma série de rupturas paradigmáticas que induziram modificações brutais nos fundamentos, propósitos e na própria racionalidade de atuação dos profissionais e de suas instituições, e com as ações coletivas não seria diferente. A virada tecnológica no Direito induz no jurista a necessidade de análise transdisciplinar de suas áreas, juntamente com as tecnologias de informação e comunicação, da psicologia comportamental e do *design* em busca a refundação de técnicas processuais para que se possa atingir bons resultados, mas com respeito ao conjunto de normas fundamentais atinentes ao modelo constitucional de processo (NUNES, 2022, p.115-117).

Assim, a necessidade de incremento da gestão das ações coletivas era evidente, considerando-se o dever institucional de se promoverem fluxos e sistemas que oportunizem a iniciativa, a criatividade, a inovação, a cooperação, a comunicação eficaz e a presteza no desempenho da prestação jurisdicional (GUBERT et al, 2016, p. 202).

A concepção dos NACs resultou da necessidade de operar tais melhorias e da ausência de setor administrativo nos tribunais que realizasse a gestão institucional das ações coletivas e cuidasse da uniformização do gerenciamento dos procedimentos de tramitação desses feitos nas unidades judiciárias.

Os principais desafios enfrentados pelos Núcleos estão relacionados a questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos e dos respectivos beneficiados; problemas relativos a possível conexão, continência,

litispendência ou coisa julgada em relação a outras ações coletivas ou individuais e ao alcance da liquidação, e da execução de títulos judiciais coletivos.

Constatou-se, também, a ausência de padronização do fluxo de gestão processual das lides coletivas e a grande falta de percepção, pelos jurisdicionados, de sua relevância social como instrumentos de resguardo de direitos para proteção, preservação do princípio da igualdade e uso racional de recursos econômico-financeiros e humanos.

Pontualmente, identificaram-se falhas como: inflação dos dados medidos, ante a falta de adequada parametrização de classes e assuntos processuais; inexistência de painéis táticos com informações suficientes; carência de manuais e fluxogramas; lacunas de instrumentos de padronização documental e nivelamento de conhecimentos; monitoramento deficiente do andamento processual; necessidade de disponibilização de informações qualificadas que possibilitassem identificar hipóteses de litispendência, conexão e coisa julgada; e carência de ações formativas.

Para enfrentar essas dificuldades, entende-se que a atuação dos NACs deve estar relacionada, dentre outros aspectos, à criação de instrumentos efetivos de gestão das ações coletivas para melhorar a padronização de seu cadastramento, garantindo a confiabilidade dos dados jurimétricos produzidos.

Como também é necessário que, após seu tratamento adequado, os dados e informações de todas as demandas coletivas ativas sejam disponibilizados de forma clara aos públicos especializado e leigo, visando otimizar a atuação dos legitimados ativos e possibilitar o acompanhamento estratégico da tramitação dessas ações, inclusive, com foco em combater a litigância repetitiva e de massa.

Com isso, pode-se dizer que o aprimoramento da tutela coletiva exige mudanças em nível interinstitucional, tais como o investimento em capacitação e formação de magistrados e servidores do Judiciário, membros do Ministério Público, defensores e advogados públicos e privados na matéria; criação e disponibilização de mecanismos que facilitem o acesso à justiça; sensibilização dos órgãos e entidades responsáveis pela proteção dos direitos coletivos, com a destinação de recursos e a criação de políticas públicas efetivas para a sua proteção; aperfeiçoamento dos mecanismos de execução das decisões judiciais coletivas; orientação da população quanto ao microssistema de processo coletivo, incentivando a busca pela defesa coletivizada de direitos.

As medidas passíveis de serem adotadas pelos NACs têm grande possibilidade de contribuir para a concretização do importante papel da ação coletiva como instrumento de realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional com economia processual, efetividade, duração razoável do processo, isonomia e segurança jurídica.

3.3.A GESTÃO DE AÇÕES COLETIVAS COM UTILIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES DO TJMG NA GESTÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

Possuidor do maior acervo de processos em tramitação, o Brasil finalizou o ano de 2021 com o montante de 77,3 milhões (CNJ, 2022, p. 104). Grande parte desse imenso estoque é composta por ações de massa, caracterizadas pela repetição em larga escala de demandas com alto grau de similitude. No TJMG, os dados gerenciados pelo NUGEPNAC revelam que mais da metade do acervo processual constitui-se de processos associados a temas repetitivos (TJMG, 2023).

A sistemática dos precedentes qualificados presta-se a contribuir para o alcance de maior segurança jurídica, racionalidade, coerência, integridade, celeridade, previsibilidade, isonomia e eficiência na prestação jurisdicional, ao permitir a abreviação do trâmite processual, a aplicação de soluções semelhantes e padronizadas para lides semelhantes e repetitivas, particularmente por meio de instrumentos como o julgamento monocrático, a improcedência liminar do pedido, a dispensa de remessa necessária, a possibilidade de concessão de tutela de evidência. Menciona-se, ainda, a previsão de julgamento de processos muito similares ao paradigma após a fixação da tese: evidencia-se a possibilidade de solucionar muitas contendas a partir de uma única decisão judicial, conforme preceitua o artigo 55, §3º, do CPC.

Além disso, permite que os magistrados possam debruçar-se sobre casos mais complexos, aumentando a qualidade dos provimentos judiciais. Destaca-se que, na edição 2023 do relatório Justiça em Números (CNJ, 2023, p. 250-257), em relação à segunda instância, o TJMG apresentou 68% de eficiência na área judiciária (superior ao TJRJ e inferior ao TJRS, TJPR e ao TJSP) e, no tocante à primeira instância, 84% (índice inferior ao do TJRS e do TJPR e superior ao do TJSP e do TJRJ). Conforme o referido

estudo, para que o TJMG pudesse ter alcançado IPC-Jus de 100%, seria necessário que o índice de produtividade por magistrado aumentasse de 1.885 para 2.179 e que o índice de produtividade por servidor se ampliado de 123 para 143, ao longo do ano de 2022.

É sabido que magistrados e servidores já enfrentam alta carga de trabalho, em decorrência da excessiva litigiosidade, da intrincada burocracia judicial e do déficit de recursos tecnológicos e materiais. Por isso, a racionalização da prestação jurisdicional, buscando não apenas meios de elevar a produtividade, mas também de tratar adequadamente a litigância, particularmente a repetitiva, a de massa e a predatória, é medida que se impõe.

É responsabilidade do Estado estabelecer medidas que, de forma intuitiva e ordenada, desestimulem a litigiosidade, por meio da fixação de medidas de prevenção que atuem, verdadeiramente, na origem dos conflitos, garantindo definitividade e previsibilidade dos pronunciamentos judiciais (MARCHIORI, 2022, p.24).

As situações jurídicas coletivas podem ser tuteladas por dois tipos de instrumento: as ações coletivas e o julgamento de casos repetitivos. Essencial fazer a sintonia fina entre esses dois instrumentos que, juntos, compõem o complexo sistema da tutela de direitos coletivos no Brasil (DIDIER e ZANETTI JÚNIOR, 2023, p. 54).

As decisões proferidas nas ações coletivas, de modo semelhante ao que se verifica em relação aos efeitos dos precedentes formados por meio do rito dos recursos repetitivos, irradiam efeitos para todas as demandas que tratam da mesma questão jurídica. Dessa forma, o processo coletivo pode ser considerado como ferramenta essencial para solucionar, de modo justo e eficiente, os conflitos de massa, os grandes desastres socioambientais e os reiterados problemas socioeconômicos vivenciados pela sociedade (VITORELLI, 2020, p.115).

Nessa perspectiva, vislumbrou-se a possibilidade de replicar no gerenciamento das ações coletivas a exitosa experiência dos tribunais superiores e dos tribunais locais na gestão dos processos submetidos à sistemática dos precedentes qualificados, por meio da aplicação das estratégias ali utilizadas para identificação dos grupos titulares do direito coletivo e das principais questões de fato e de direito discutidas no processo, promovendo o aperfeiçoamento do sistema de julgamento das ações coletivas e possibilitando ampla publicidade, eficiência e segurança jurídica na prestação jurisdicional.

Por outro lado, importante ressaltar que, diferentemente dos precedentes formados por meio do julgamento de casos repetitivos, as ações coletivas são importante instrumento para o julgamento qualificado de demandas que envolvem matérias de fato.

Diante dessas constatações, a proposta que se delineou é que o NUGEPNAC, por meio do conhecimento e experiência em gestão de precedentes qualificados, utilize procedimentos e fluxos de trabalho semelhantes aos que já emprega para a gestão das ações coletivas, como o sobrestamento de processos individuais pendentes e o auxílio no gerenciamento de tais demandas, a divulgação da distribuição e do julgamento – especialmente de procedência – das lides coletivas, dos recursos eventualmente interpostos e de outros fatos jurídico-processuais relevantes.

4. O PROGRAMA REDESCOBRINDO AS AÇÕES COLETIVAS E AS ESTRATÉGIAS DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS PELO NAC DO TJMG

O “Programa Redescobrimdo as Ações Coletivas” consiste em um conjunto de projetos que objetivam viabilizar o enfrentamento das questões processuais complexas concernentes à tutela coletiva de direitos e representa a concretização do gerenciamento institucional dessas demandas, envolvendo a gestão de processos de trabalho, de processos judiciais, documental, de dados e informações e do conhecimento.

As iniciativas das quais se originaram os projetos componentes do programa foram delineadas por meio de trabalho colaborativo que envolveu não apenas o NUGEPNAC do TJMG, mas também outros setores da 1ª Vice-Presidência, o Centro de Inteligência e magistrados que possuem experiência em redesenho e gestão de fluxos de trabalho e em manejo de ações coletivas, ao passo em que o objeto da pesquisa aqui relatada era explorado.

O macroprojeto abrange diversas áreas da gestão, como ações de formação, disponibilização de repositório de despachos, decisões e sentenças, bancos de consulta pública de dados processuais relevantes, organização de painéis de *Business Intelligence* múltiplos, de manual de gestão de ações coletivas a serem utilizados nas unidades judiciárias, de cartilha para o público em geral, elaborados em interação colaborativa com os legitimados ativos, e de painel de monitoramento de ações de

especial repercussão socioeconômica, bem como adoção de estratégias de acompanhamento de andamento processual.

Além disso, abrange todas as unidades jurisdicionais do Estado em que tramitam ações coletivas, sem concentrar tais demandas em uma ou outra, o que seria inviável em um ente tão grande como Minas Gerais e com um acervo de ações coletivas imenso, o qual tem potencialidade enorme de crescimento, em caso de efetivo uso desse instrumento processual. Ademais, compreende integração com o Centro de Inteligência – especialmente para avaliação de focos de litigância repetitiva e de massa – padronização de fluxos e processos de trabalho, gestão de dados e informações, principalmente adotando-se a parametrização de classes e assuntos processuais, em ambas as instâncias.

Um desenho de resolução de disputas exige um esforço estruturado e criativo do designer, que deve buscar o conhecimento necessário para identificar a viabilidade de uma iniciativa; ter visão sistêmica e condições para diagnosticar o problema e seu contexto; exercitar o autoaprimoramento em habilidades na negociação baseada em interesse e demais ferramentas analíticas pertinentes; desenvolver a criatividade e sensibilidade para conceber o arranjo e capacidade para construí-lo colaborativamente com as demais partes interessadas e afetadas pela disputa; e também ser flexível, e atento à avaliação e aprimoramento de sua obra (FALECK, 2017, p. 184-185).

Pautado nos variados aspectos gerenciais que abrange, apresentados detalhadamente a seguir, o “Programa Redescobrimo as Ações Coletivas” tem potencial para possibilitar a qualquer tribunal brasileiro a institucionalização da gestão adequada dessas ações e seu acompanhamento eficiente, de modo a agilizar a prestação jurisdicional, ampliar o efetivo acesso à justiça, propiciar economia de recursos e evitar o ingresso fragmentado de demandas massificadas.

4.1. GESTÃO INSTITUCIONAL – MACROGESTÃO

A macrogestão consiste no gerenciamento institucional das ações coletivas, e é operacionalizada pelo NAC por meio de estratégias como:

a) Contribuição para formar um banco de dados nacional e para a gestão do uso das ações coletivas como instrumento do tratamento da litigiosidade pelo Judiciário;

b) Utilização da Jurimetria para acompanhamento das ações coletivas, com a padronização do cadastramento de classe e assunto processuais, à luz do que contêm as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) e a Resolução n. 339/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

c) Desenvolvimento e alimentação de painéis táticos para monitoramento e controle das ações coletivas pelo público interno (unidades judiciárias e NUGEPNAC) e externo;

d) Promoção de ampla publicidade acerca das ações coletivas em tramitação e das que ingressam no sistema a cada dia, inclusive por meio de boletins e outras ferramentas de comunicação institucional;

e) Gerenciamento do acervo de ações coletivas do tribunal e contribuição para a eficiência e efetividade da prestação jurisdicional, em relação a essas ações;

f) Emissão de relatórios concernentes a ações coletivas de especial repercussão social, econômica e ambiental, obtidos por meio de interação com o CIJMG, para acompanhamento especial;

g) Criação de banco de informações sensíveis e de peças processuais mais relevantes, de fácil acesso;

h) Implementação de repositório de modelos de despachos, decisões e sentenças proferidas em ações coletivas, para auxiliar na otimização do trabalho de magistrados e suas equipes de assessoria;

i) Monitoramento, em parceria com o CIJMG, do ingresso de ações individuais repetitivas e de massa que representem focos de litigância a ser adequadamente tratados pelo microsistema do processo coletivo, inclusive de modo a viabilizar a identificação de oportunidades para desenhos negociados de soluções de conflitos e de eventual necessidade de ajuizamento de ações coletivas;

j) Disponibilização de informação a magistrados sobre possíveis hipóteses de conexão, litispendência e coisa julgada e em relação a causas de abrangência nacional/regional, para eventual deslocamento de competência;

k) Emissão de alerta a magistrados assim que constatada a distribuição de ações cujo objeto seja potencialmente elegível para ajuizamento ação coletiva, de modo a ser possível que se faça a promoção de interlocução com os legitimados processuais ativos (Ministério Público e Defensoria Pública), em colaboração com o CIJMG.

l) Sensibilização dos magistrados quanto ao desenvolvimento e efetiva utilização de ferramentas e estratégias que permitam otimizar a pesquisa de casos repetitivos e oportunidade para tratamento coletivo de litígios, de modo inclusive a lhes propiciar maior tempo para a análise de casos singulares e complexos (diálogo institucional);

m) Instar e sensibilizar os atores dos sistemas de justiça legitimados ativos para ajuizamento de ações coletivas, a fim de que delas se valham efetivamente como instrumento de contenção e tratamento da litigiosidade repetitiva (diálogo interinstitucional);

n) Atuação colaborativa com a Terceira Vice-Presidência do TJMG, para promoção de soluções autocompositivas de litígios coletivos;

o) Colaboração com a Escola Judicial para o aperfeiçoamento formativo de magistrados, servidores e demais colaboradores, em relação particularmente à tramitação e gerenciamento das ações coletivas;

p) Disponibilização de dados e informações relevantes aos cidadãos, relativos à possibilidade de uso das ações coletivas para satisfação de direitos e a suas virtudes, especialmente as de viabilizar a satisfação de direitos com concretização do princípio da igualdade, inclusive por meio de cartilhas com textos simplificados e recursos de *Visual Law*, e utilização das mídias sociais para divulgação.

4.1.1. Painéis táticos

Painel tático, estratégico, de *BI (Business Intelligence)* ou *dashboard*¹¹ é uma ferramenta utilizada para rastrear, analisar e exibir dados, geralmente para obter *insights* sobre a integridade geral de uma organização, departamento ou processo específico.

¹¹ “O ambiente econômico empresarial sofre constantes mudanças em decorrência das profundas alterações que se tem verificado atualmente nos macros sistemas, como por exemplo, o sistema cultural, político, social e econômico. Estas alterações têm demonstrado grandes avanços em várias áreas do conhecimento, ocasionando direta ou indiretamente que as organizações sejam mais ágeis em todos os sentidos, possibilitando assim uma antecipação às mudanças e o encontro de soluções para contorná-las ou adaptar-se a elas. Neste ambiente, verifica-se o aumento exponencial por parte das organizações de terem cada vez mais informações relevantes para o auxílio à tomada de decisão, e em contrapartida, observa-se também um aumento nas ferramentas gerenciais capazes de demonstrar estas informações tão almejadas pelos executivos das organizações. Nesse contexto, surge o Business Intelligence (BI), ferramenta que se utiliza da tecnologia da informação para coletar dados, analisá-los e transformá-los em informação para as organizações. Com isso, os sistemas de BI concedem às organizações conhecimento sobre seus negócios, contribuindo para que os gestores optem pela decisão mais acertada.” (ANTONELLI, 2009, p. 69)

Permite expor, apresentar e associar dados, conforme regras predefinidas segundo as finalidades almejadas ao se determinar a implementação da ferramenta, de modo a viabilizar análises construtivas, criativas, estratégicas e gerenciais, a promoção de raciocínios mais profundos, principalmente de tipo colaborativo. Amplia as possibilidades de obtenção de transparência e de controle das práticas adotadas.

A gestão de dados e informações disponibilizados por meio dos painéis táticos leva em conta particularmente a necessidade de munir magistrados, servidores e outros operadores do Direito de elementos que permitam priorizar o andamento das ações coletivas e avaliar possíveis hipóteses de conexão, litispendência e coisa julgada. Além disso, cuida-se de viabilizar que os cidadãos identifiquem a tramitação de ações coletivas de que possam, em tese, beneficiar-se.

Os *dashboards* produzidos para concentração, controle, avaliação e análise dos dados relativos às ações coletivas do TJMG referem-se a ambas as instâncias jurisdicionais e são apresentadas visualmente no formato de “gráficos de barras”.

É possível personalizar a apresentação dos dados conforme as necessidades de verificação e análise do usuário dos painéis, por meio de filtros selecionáveis. Viabiliza-se também a exportação das informações por meio de planilhas, de modo a possibilitar a organização e gerenciamento dos processos coletivos em nível institucional ou local, isto é, em cada unidade jurisdicional.

4.1.2. Gestão de informações sensíveis

Os artigos 6^a e 8^a da Resolução CNJ n. 339/2020 determinam que toda a comunidade, jurídica ou não, tenha acesso a informações relativas às ações coletivas, de fácil acesso e em linguagem simples e compreensível, com destaque para ações coletivas de repercussão social, econômica e ambiental. Assim, o NAC deve conferir publicidade às peças processuais que possibilitem a identificação do objeto da ação, os favorecidos e interessados e a extensão do direito reconhecido, de modo a evitar desnecessário aporte de demandas individuais ou coletivas no Judiciário e a permitir que magistrados verifiquem com maior facilidade a possível configuração de conexão, litispendência ou coisa julgada.

No intuito de se observar esse comando normativo e, ainda, de preservar o sigilo de informações, devem-se levar em conta as hipóteses legais de sigilo de justiça, com identificação dos documentos processuais em relação aos quais deve ser assegurado o sigilo da informação, além de se preconizar o tratamento de dados estabelecido pela Lei nº 13.709/2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.3. Avaliação de litigiosidade repetitiva e de massa

O NUGEPNAC do TJMG, em parceria com o CIJMG, implementou um fluxo de rotinas de avaliação diuturna dos focos de litigiosidade repetitiva e de massa que se revelam nos processos que ingressam neste tribunal. Foram estabelecidas regras de avaliação de distribuição processual, de modo que, atingidos determinados níveis de entrada de demandas judiciais, com características que signifiquem indícios de repetitividade de lides, um alerta é registrado pelo sistema Radar¹².

A partir de então, os dois setores, em colaboração, passam a analisar o conteúdo das demandas identificadas como potencialmente repetitivas ou de massa. Caso seja confirmada a repetitividade, o tratamento dos dados e informações atinge um nível mais estratégico, com envolvimento do Centro de Inteligência e suas comissões bem como da Alta Direção do tribunal, avaliação dos atores do sistema de justiça potencialmente envolvidos e verificação das possibilidades de intervenção extrajudicial ou judicial (por meio, por exemplo, de ajuizamento de ações coletivas mediante provocação da atuação dos legitimados ativos) para tratamento do problema, mediante desenhos negociados de soluções de conflitos e prevenção de maiores expressões de litigância.

4.1.4. Padronização do cadastramento de classe e assunto processuais à luz das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)

No início da implementação de seu programa de atuação, o grupo de trabalho diagnosticou distorção muito relevante nos dados concernentes às ações coletivas em tramitação na Justiça de primeira e segunda instâncias, em razão de terem sido

¹² Disponível em <http://radar.intra.tjmg.gov.br/radar/processos>

computadas como processos coletivos as ações civis públicas em que se postulam direitos individuais puros (por exemplo, em que se pleiteiam medicamentos e tratamentos de saúde em favor de indivíduos menores de idade e idosos). Analisados os números discrepantes, buscou-se a origem do problema e constatou-se a necessidade de parametrizar adequadamente o cadastramento de classe e assunto processuais, à luz do que contêm as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, a fim de evitar essa contabilização indevida. Foi então proposta à Corregedoria-Geral de Justiça a edição de ato conjunto que recomendasse a magistrados e servidores a realização das retificações necessárias, com estabelecimento dos parâmetros corretos.

Após a tramitação da proposta, foi publicado, em 15/02/2023, o Aviso Conjunto nº 1/CGJ/2023, que determinou a reavaliação do cadastramento de classe e assunto processuais das ações civis públicas ativas, em primeira e segunda instâncias. E, para os casos em que se constatasse tratar-se de ação civil pública que tivesse como objeto direito de natureza individual, determinou-se que fosse incluído o assunto conforme a matéria jurídica discutida nos autos, vedado o cadastramento de assunto concernente a processo coletivo (isto é, os assuntos “direitos difusos”, “direitos coletivos” e “direitos individuais homogêneos”), de modo a viabilizar a obtenção de dados jurimétricos confiáveis.

Assim, ao final desse trabalho colaborativo entre os juízos de primeira e segunda instâncias (que, em verdade, é de caráter permanente, uma vez que os parâmetros devem ser observados para cadastramento e retificação do cadastro de cada nova ação que ingresse no sistema do TJMG), poderão ser obtidos dados íntegros, corretos e confiáveis, em virtude da adequada classificação de ações como coletivas em correspondência com a natureza jurídica do direito material invocado. Desse modo, também pode ser corretamente definido o universo dos processos judiciais a serem gerenciados pelo NAC e informados ao CNJ, inclusive para acompanhamento de tramitação processual.

4.2. PADRONIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS – MICROGESTÃO

Os projetos voltados à microgestão dizem respeito ao conjunto de iniciativas tendentes à uniformização do gerenciamento das ações coletivas nas unidades judiciárias, por meio do mapeamento e aperfeiçoamento de fluxos processuais e processos de trabalho.

4.2.1. Monitoramento da distribuição e do andamento das ações

Para gestão das ações coletivas, é necessário o contínuo acompanhamento das demandas ativas, a fim de estabelecer estratégias que permitam a efetiva priorização da tramitação e julgamento desses feitos, como determinado pela Recomendação CNJ n. 76/2020, em seu artigo 3º. Essa preferência se impõe em razão da necessidade de tratamento de litígios repetitivos por meio de instrumentos processuais coletivos, o que viabiliza, repita-se, economia de recursos, ampliação da eficiência jurisdicional e alcance de igualdade e segurança jurídica, além da prevenção do ajuizamento de múltiplas ações individuais.

Considerando a realidade de elevado acervo processual nas unidades judiciárias e a alta complexidade de grande parte das ações coletivas, cabe ao NAC realizar o monitoramento contínuo de andamento processual das lides coletivas ativas, auxiliando os magistrados na priorização dessas demandas e também na superação de eventuais desafios, a exemplo da busca de profissionais para realização de perícias de alta complexidade, publicidade de decisões que concedam tutela de urgência ou ainda apoio para a realização de audiências públicas.

4.2.2. Tratamento de dados para aprimoramento de detecção de hipóteses de coisa julgada, litispendência, conexão e continência

Cabe ao NAC a constante vigilância quanto às novas ações coletivas distribuídas, com o objetivo de alertar os magistrados sobre possível configuração de conexão, litispendência ou coisa julgada em relação a outras lides de mesmo objeto.

Para desempenhar essa atribuição, o NUGEPNAC desenvolveu alertas que permitem identificar com agilidade a distribuição de ação coletiva em qualquer comarca

do Estado. De posse dessa informação, as petições iniciais são analisadas por servidores do Núcleo e, especialmente com base no exame do pedido e da causa de pedir e do provável alcance dos efeitos das decisões que possam vir a ser proferidas, diversas informações são registradas nos bancos de dados mantidos pelo setor, para facilitar identificação de hipóteses de configuração de coisa julgada, litispendência, conexão e continência processual.

Importante registrar que não apenas os magistrados e suas equipes de assessoria acessam tais bancos de dados. Os servidores das varas, ao realizarem a triagem inicial dos feitos, devem acessar a página do NAC e buscar os dados relevantes das ações ali registradas, de modo a municiar os magistrados com informações acerca de processos que possam ter relação relevante com aquele cuja triagem se realiza. Além disso, ao efetuar a triagem de feitos, deverão conferir os cadastros de classe e assunto processuais, com base no Aviso Conjunto n.º 1/CGJ/2023, com alteração dos dados lançados pelo agente que distribuiu a demanda, sempre que necessário.

Esse acompanhamento é vital para que os *dashboards* de ações coletivas contenham dados íntegros e confiáveis, que correspondam efetivamente ao acervo de ações de natureza coletiva em tramitação no TJMG.

4.2.3. Padronização de fluxos e processos de trabalho

A fim de cumprir adequadamente as missões que lhe foram designadas pelo inciso I do art. 4º da Resolução n. 339/2020, quanto à uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, para alcançar efetividade processual das decisões judiciais, o fornecimento do apoio de que as unidades judiciárias necessitam e a viabilização da padronização do gerenciamento processual, o NUGEPNAC mineiro desenvolveu o Manual de Gestão Processual de Ações Coletivas, disponível em sua página na internet (TJMG, 2023a).

Como todas as ferramentas desenvolvidas para incrementar o processamento e julgamento das ações coletivas no tribunal mineiro, trata-se de trabalho em permanente construção e aperfeiçoamento, por meio da contribuição sugestiva dos usuários.

A versão atual contém informações sobre a regulamentação e formas de atuação do NAC; indicação de boas práticas de condução e impulsionamento dos processos

coletivos (inclusive no que diz respeito à avaliação da petição inicial, ao exame de requerimento de tutela de urgência, ao saneamento processual e à sentença); coletânea dos principais precedentes qualificados relevantes para o processamento e julgamento das ações coletivas; fluxograma de processamento de tais feitos; sugestões sobre a priorização do andamento de ações coletivas, e informações sobre as determinações do CNJ a respeito da gestão desse tipo de demanda.

O manual pode ser empregado como ferramenta de gestão/nivelamento de conhecimento nas unidades judiciárias, para amparar o treinamento de novos servidores, estagiários e outros membros das equipes de apoio à prestação jurisdicional.

4.2.4. Gestão processual adequada nas unidades jurisdicionais

Conforme já destacado, em cumprimento à Recomendação nº 76/2020, magistrados e suas equipes devem estabelecer estratégias que viabilizem a efetiva priorização do processo e julgamento das ações coletivas, dentre as quais destacam-se: treinamento específico dos servidores que lavram a certidão de triagem, a fim de que realizem conferência de classe, assunto e dos demais dados e documentos, com as cautelas específicas recomendáveis para as ações desse tipo; designação de membros específicos da equipe de assessoramento para acompanhar o andamento das ações coletivas e propor minutas de despachos e decisões e sugestão de sentenças; usar as etiquetas do sistema PJe para destacar tais ações dos demais feitos em tramitação e priorizar seu andamento; designar servidor da secretaria ou cartório da unidade jurisdicional para que verifique, em prazo adequado, todas as pendências em relação às ações coletivas, por meio da análise dos relatórios processuais disponibilizados e dos painéis táticos mantidos pelo NUGEPNAC; tomar eventuais providências faltantes para agilizar sua tramitação e alertar a equipe de gabinete no caso de serem necessárias medidas judiciais para regularização do andamento processual.

Importante, ainda, que nos treinamentos e reciclagens das equipes das unidades jurisdicionais – tanto as lotadas nos gabinetes quanto as que atuam em secretarias e cartórios – sejam abordadas questões relativas ao processamento e tratamento adequado dos processos coletivos, recomendando-se o estudo do manual disponibilizado pelo NUGEPNAC e de outros materiais de estudo indicados pelos gestores da unidade.

O NUGEPNAC, repita-se, fará o acompanhamento do andamento de todas as ações coletivas em tramitação do Estado, e, sempre que verificar inconsistências ou atrasos em seu processamento, acionará a unidade correspondente. Esse contato é feito com o intuito de concretizar as missões do Núcleo e colaborar com a unidade jurisdicional no cumprimento das determinações legais e do CNJ. Da mesma forma, as equipes das unidades podem e devem acionar o Núcleo a qualquer momento, se necessário.

Level 1	PROGRAMA REDESCOBRINDO AS AÇÕES COLETIVAS						
Level 2	1. Gestão de Pessoas		2. Gestão de Processos		3. Gestão de Estrutura		
Level 3	1.1 Magistrados e servidores	1.2 Legitimados ativos e cidadãos	2.1 Ajuizamento	2.2 Monitoramento	3.1 Alta Direção	3.2 Setores Administrativos	3.3 Colaboradores
Level 4	<p>1.1.1 Curso Gestão de Ações Coletivas</p> <p>1.1.2 Manual de Gestão das Ações Coletivas</p> <p>1.1.3 Programa Redescobrimdo as ações coletivas</p> <p>1.1.4 Repositório de modelos de decisões relevantes</p> <p>1.1.5 Boletins informativos e ampla publicidade das ações coletivas</p> <p>1.1.6 Suporte, treinamento quanto à padronização da classificação das ações coletivas</p> <p>1.1.7 Painéis táticos para monitoramento das ações coletivas</p> <p>1.1.8 Gerenciamento do acervo de ações coletivas</p> <p>1.1.9 Informações quanto a hipóteses de conexão, litispendência, coisa julgada deslocamento de competência (causas de abrangência nacional/regional)</p> <p>1.1.10 Ações formativas de sensibilização quanto à importância das ações de tutela coletiva</p>	<p>1.2.1 Comunicados quanto ao ajuizamento e alterações de situações de demandas coletivas e indicação de possíveis focos de atuação</p> <p>1.2.2 Cartilha informativa ao público</p> <p>1.2.3 Painéis táticos para conhecimento das ações coletivas ativas e ações de especial repercussão</p> <p>1.2.4 Ações formativas e de sensibilização quanto ao uso das ações coletivas como instrumento de contenção e tratamento da litigiosidade</p>	<p>2.1.1 Monitoramento das ações coletivas ajuizadas em todo o Estado</p> <p>2.1.2 Monitoramento de ações individuais repetitivas e de massa que possam ser tratadas pelo microsistema de tutela coletiva</p> <p>2.1.3 Verificação da (potencialidade de) abrangência da demanda coletiva</p> <p>2.1.4 Tomada de providências e comunicação aos magistrados, legitimados ativos e sociedade</p>	<p>2.2.1 Alimentação dos dashboards de tramitação de ações coletivas de 1ª e 2ª instâncias e das de especial repercussão</p> <p>2.2.2 Tratamento de dados nos cadastros das ações coletivas</p> <p>2.2.3 Veiculação e ampla publicidade dos andamentos e situações das ações coletivas por meio de comunicados, boletins, ofícios e notícias</p> <p>2.2.4 Monitoramento do trâmite das demandas coletivas até o trânsito em julgado</p> <p>2.2.5 Alimentação do banco de modelos de decisões</p> <p>2.2.6 Promoção de soluções autocompositivas de litígios coletivos, em parceria com a 3ª VP</p>	<p>3.1.1 Patrocinadores: 1º Vice-Presidente do TJMG e Juiz(a) Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do TJMG</p>	<p>3.2.1 Secretaria de Padronização (SEPAD)</p> <p>3.2.2 Gerência dos Núcleos de Triagem Prévia e apoio à gestão dos Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (GEAP)</p> <p>3.2.3 Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (NUGEPNAC)</p>	<p>3.3.1 Equipes atuantes no programa - NUGEPNAC, Núcleo de Triagem Prévia e Apoio à Gestão de Gabinetes (NUAP), Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG) e Gabinete da 1ª Vice-Presidência (GAVIP1)</p> <p>3.3.2 Servidores e estagiários envolvidos na higienização de dados e reclassificação das ações coletivas - NUGEPNAC, NUAP, em colaboração com a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)</p> <p>3.3.3 Servidores e colaboradores envolvidos na produção de design e identidade visual de fácil e rápida identificação das peças desenvolvidas - NUGEPNAC</p>

4.3. O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

Imediatamente após a entrada em vigor da Resolução nº 1.017/2022 do TJMG, que implantou o NAC do TJMG, constituiu-se grupo de trabalho formado pelo NUGEPNAC, 1º Vice-Presidente, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Juiz Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência (CIJMG), Juiz coordenador da Comissão de Processos de Trabalho do CIJMG, Juiz de Vara de Fazenda Pública da comarca de Belo Horizonte, além de outros servidores da 1ª Vice-Presidência e do CIJMG.

Inicialmente, construiu-se a proposta de painéis de *Business Intelligence*. A análise dos dados revelados, como relatado anteriormente, mostrou um volume superinflado de ações coletivas, que gerou surpresa e levou à verificação e à correção de classes e assuntos processuais, a fim de certificar-se do real número de demandas ativas identificadas como coletivas, no TJMG.

Após, registrou-se fluxo de processamento das ações coletivas no TJMG, desde a primeira instância, com objetivo de padronização e nivelamento de conhecimento.

Em paralelo, desenvolveu-se o curso Gestão de Ações Coletivas¹³ (TJMG, 2023b), ação formativa certificada pela Enfam, no formato híbrido com tutoria, com oferta de 80 vagas na primeira edição, objetivando o aperfeiçoamento formativo de magistrados, assessores e demais servidores que trabalham diretamente com o microsistema de tutela coletiva, em relação particularmente à tramitação, julgamento e gerenciamento das ações coletivas. Diante da positiva avaliação de reação dos discentes na primeira turma, realizar-se-á segunda edição do curso em setembro de 2023, com previsão de oferta também em 2024.nnnv

Foram criados painéis táticos que reúnem e permitem diferentes combinações de dados processuais referentes às ações coletivas, com destaque para o painel específico relativo a ações coletivas de especial repercussão (econômica, social, ambiental, entre outras), todos em constante atualização.

Elaborou-se o Manual de Gestão Processual de Ações Coletivas, dirigido aos magistrados e suas equipes de apoio, e também a cartilha dirigida ao público, com esclarecimentos e incentivos à utilização da tutela coletiva para satisfação de direitos.

¹³ <https://ejef.tjmg.jus.br/curso-gestao-de-acoes-coletivas/>

Implementou-se, em seguida, o banco de minutas, com peças-modelo para utilização por magistrados e assessores. Compreende especialmente possíveis modelos de despachos que (in)deferem a inicial, decisões saneadoras, decisões acerca de tutela de urgência/evidência e sentenças proferidas em ações coletivas. Tais documentos podem auxiliar na otimização do trabalho judicante e servir para o compartilhamento e gestão do conhecimento. Na página eletrônica do Núcleo, disponibiliza-se um formulário para magistrados compartilharem novas peças-modelo, tornando a ferramenta colaborativa e em permanente construção.

Criou-se o fluxo de colaboração com o CIJMG para monitoramento e avaliação de focos de litigiosidade repetitiva e de massa, potencialmente tratáveis por meio de instrumentos de natureza coletiva.

Promove-se a ampla publicidade das ações coletivas em tramitação e das que ingressam no sistema, inclusive por meio de boletins e outras ferramentas de comunicação institucional.

Ainda estão em fase de planejamento o desenvolvimento de ações de sensibilização de magistrados e legitimados ativos quanto a importância da efetiva utilização das tutelas coletivas, e o estímulo à promoção de soluções autocompositivas de litígios coletivos, em parceria com a Terceira Vice-Presidência do TJMG.

4.4. AVALIAÇÃO

Não é possível se ter certeza sobre a qualidade da implementação de um sistema de resolução de disputa sem que seja avaliado de modo a se medir com base em dados o seu funcionamento e os seus efeitos (FALECK, 2017, p. 153-158). E a regulamentação e a incorporação de instrumentos de avaliação de risco e necessidade são medidas que podem contribuir na gestão qualitativa do desenho de sistema implantado (GONÇALVES et al, 2022, p. 182).

Dessa forma, no decorrer da pesquisa, verificou-se patente a necessidade de implementar avaliação e a eleição de indicadores para se poder medir os efeitos das estratégias de gestão desenhadas no “Programa Redescobrimo as Ações Coletivas”, apresentadas a seguir:

a) Padronização do cadastramento de classe e assunto processuais, à luz do que contêm as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Conselho Nacional de Justiça, a fim de evitar o cômputo das ações coletivas ações civis públicas em que se postulam direitos individuais puros como ações coletivas.

Indicador: análise de relatórios quantitativos que demonstrem o número absoluto de ações coletivas em tramitação no TJMG, em primeira e segunda instâncias, comparando-se os dados levantados inicialmente com aqueles obtidos após a parametrização dos cadastros. A avaliação será realizada nos trinta dias posteriores ao término da parametrização.

b) Eficácia do fluxo de gestão de processos de trabalho propostos para o monitoramento e padronização da atuação dos magistrados e servidores no gerenciamento do andamento das ações coletivas.

Indicador: análise quantitativa do acervo de ações coletivas em tramitação (originárias, apelações e outras classes processuais), por meio da verificação do tempo médio de tramitação (e sua variação ao longo do tempo), bem como os procedimentos de microgestão utilizados em primeira e segunda instâncias. A avaliação ocorrerá semestralmente.

c) Protocolo de divulgação dos dados das ações a todos os atores do processo coletivo, da clareza, alcance e eficácia do esclarecimento de suas funções e benefícios ao jurisdicionado.

Indicador: comparação entre o percentual de ações coletivas ajuizadas antes e depois das estratégias de sensibilização promovidas Núcleo e análise de demandas judiciais ingressadas após a realização de cursos e eventos envolvendo as instituições de justiça, o emprego dos manuais para magistrados e seus assessores e das cartilhas produzidas para a população. A avaliação ocorrerá semestralmente.

d) Adequação da periodicidade proposta para geração e divulgação dos relatórios e dados de ações coletivas e verificação da suficiência de informações e do formato de seus agrupamentos contidos nos painéis estratégicos delineados.

Indicador: pesquisa de campo com o grupo de magistrados envolvidos com a implantação do fluxo de gestão de ações coletivas (componentes e colaboradores do grupo de trabalho). A avaliação ocorrerá mensalmente, até a implantação completa do fluxo, e quatro meses após o lançamento do projeto.

e) Distribuição de ações individuais repetitivas qualificáveis ao tratamento pelo microsistema de tutela coletiva, definindo-se o critério utilizado para considerar a repetitividade nesta avaliação.

Indicador: o número absoluto de demandas repetitivas ajuizadas no TJMG em primeira instância pelo Ministério Público e Defensoria Pública e que poderiam ser tratadas por meio processual de tutela coletiva, agrupando-as segundo a parte demandada, causa de pedir e pedido. A avaliação ocorrerá semestralmente.

Passados 90 dias do lançamento do Programa, a análise dos resultados das avaliações já realizadas já permite enumerar os principais desafios enfrentados pelo sistema desenhado. O primeiro e maior deles foi a necessidade de se padronizar e regularizar o cadastramento de classe e assunto de milhares de feitos. Ao final do esforço, identificou-se que 35% de ações inicialmente identificadas como coletivas eram, na verdade, de caráter individual. A higienização desses dados é fundamental para se compreender a real dimensão do universo das ações coletivas. Identificar o problema, construir padronização adequada e obter a correção por todas as unidades jurisdicionais do Estado em análise foram esforços desafiadores, que exigiram, inclusive, deslocamento de diversos servidores para desempenhar funções de análise, processo a processo, das petições iniciais, decisões e/ou sentenças, no intuito de avaliar os feitos e providenciar as correções.

O segundo maior desafio foi o caráter inovador do *design*, que demandou a compreensão das principais complexidades desse sistema e o desenvolvimento de todos os fluxos e processos de trabalho sem possibilidade de aplicação do *benchmarking* com outros órgãos e instituições, uma vez que, como descrito, o projeto-piloto do TJPA, que concentrou todas as ações coletivas em uma única vara, não seria passível de reprodução em Minas Gerais.

Por fim, levar a população em geral a compreender a relevância de microsistema jurídico tão complexo, ainda que em relação a seus conceitos básicos, e a se valer de suas vantagens, em vez de litigar individualmente, além de motivar os legitimados ativos à atuação e os magistrados e equipes de apoio a priorizarem as ações coletivas, mesmo diante de carga de serviço tão elevada, também constituem dificuldades que merecem destaque e demandam desenvolvimento de outras estratégias para consecução de tais objetivos.

5. CONCLUSÃO

Nas ações coletivas, assim como se verifica em relação aos recursos repetitivos, a decisão judicial proferida irradia efeitos para todas as demandas que tratam da mesma questão jurídica, revelando-se ferramentas imprescindíveis ao tratamento da litigiosidade. E, para além disso, as lides coletivas destacam-se pela peculiaridade de se revelarem importante instrumento para o julgamento qualificado de casos que envolvem matérias de fato.

Dessarte, é vital que o Poder Judiciário confira a esse microssistema o mesmo tratamento adequado, efetivo e eficiente que tem sido emprestado aos recursos repetitivos, por meio dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs). E é o que se propõe com o “Programa Redescobrimo as Ações Coletivas”, do TJMG.

O *design* de sistemas relatado neste trabalho tem grande potencialidade de promover o aperfeiçoamento do sistema de julgamento das ações coletivas e concretizar a atuação estratégica dos tribunais na identificação, no monitoramento e no tratamento dessas demandas em tramitação, por meio dos NUGEPNACs e em parceria com os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, diante da microgestão em cada unidade jurisdicional e da gestão institucional de tais demandas.

A resolução de litígios por meio das ações coletivas economiza recursos públicos (pois não se gastam recursos para processar muitas ações idênticas ou muito semelhantes), poupa tempo que será revertido na tramitação e julgamento das ações judiciais mais complexas e garante tratamento igual a todos aqueles que se encontram em uma mesma situação e/ou são titulares dos mesmos direitos, trazendo efetividade e segurança jurídica ao sistema de justiça.

A hipótese delineada no início da pesquisa foi parcialmente confirmada eis que aperar de ter sido possível aproveitar as boas práticas adotadas na gestão de precedentes qualificados para criar o sistema de gestão das ações coletivas, este mereceu adaptações em virtude de suas especificidades, em especial porque usualmente envolvido com matéria de fato.

Mesmo tratando-se de recente realização, os resultados parciais e ainda incipientes da aplicação dos fluxos e processos de trabalho e de todas as ferramentas

desenvolvidas pelo programa têm demonstrado o acerto do desenho para as lides de natureza coletiva, assim como evidenciado os pontos carentes de aperfeiçoamento. Ademais, a implementação do gerenciamento de ações coletivas por outros tribunais do país permitirá um intercâmbio de experiências e boas práticas na área, o que não se experimentou no desenvolvimento de todo esse arcabouço projetado, considerando a singularidade deste desenho de solução de conflitos coletivos.

Constata-se, pois, que, por meio da gestão adequada das ações coletivas e dos precedentes qualificados, a atuação judicial pode promover, de forma prática e eficaz, a efetivação de importantes princípios constitucionais, como os da isonomia, igualdade, celeridade, economia processual, além de conferir maior previsibilidade às decisões judiciais. Ademais, tais esforços tendem a resultar no fortalecimento da confiança do Poder Judiciário, com base no reconhecimento da estabilidade, coerência, maior racionalidade e integridade de seus pronunciamentos, com evidente incremento de legitimidade social, o que é fundamental para o resguardo do sistema democrático, que tem em tal Poder seu mais sólido esteio.

REFERÊNCIAS

- ANTONELLI, Ricardo Adriano. Conhecendo o *Business Intelligence* (BI): uma ferramenta de auxílio à tomada de decisão. Revista TECAP, n. 3, vol. 3, 2009.
- ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. *Curso de processo civil coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- AURELLI, Arlete Inês. *Condições para o exercício da ação de improbidade administrativa*. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Eduardo José Fonseca; COSTA, Guilherme Recena (Coord.). *Improbidade administrativa: aspectos processuais da Lei nº 8.429/92*. São Paulo: Atlas, 2013.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório justiça em números 2023*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2023.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução 235, de 13 de julho de 2016*. DJe/CNJ, nº 120, de 14/07/2016, p. 8-14. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>>. Acesso em 13 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução 339, de 08 de setembro de 2020*. DJe/CNJ nº 297/2020, de 10/09/2020, p. 2-5. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3454>>. Acesso em 14 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução 349, de 23 de outubro de 2020*. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Portaria 187, de 01 de agosto de 2023*. DJe/CNJ nº 171/2023, de 01/08/2023, p. 6. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/DJ171_2023-ASSINADO.PDF>. Acesso em 29 ago. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965*. Regula a Ação Popular. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de julho de 1965. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de setembro de 1985. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009*. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de agosto de 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 13.300, de 23 de junho de 2016*. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13300.htm>. Acesso em: 1º jul. 2023.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. 4. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Levando os padrões decisórios a sério*. São Paulo: Atlas, 2022.

DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. v. 1. 19 ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

DIDIER JR., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. *Curso de direito processual civil*. 11 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. V. 2.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. *Curso de direito processual civil. Processo coletivo*. v. 4. São Paulo: JusPODIVM, 2023.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. *Conceito de processo jurisdicional coletivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 273-280.

FALECK, Diego. *Desenho de sistemas de disputas: Criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados para gerenciamento e resolução de controvérsias*. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto de Salles. São Paulo: 2017.

FERRAZ, Taís Schilling. *O excesso do acesso à justiça e a insistente aposta nos sintomas como forma de dar tratamento à litigiosidade*. Interesse Público - IP, Belo Horizonte, ano 23, n. 128, jul./ago. 2021, p. 45-58.

FORNACIARI, Flávia Hellmeister Clito. *Representatividade adequada nos processos coletivos*. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientadora: Profa. Dra. Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-24092010-133201/publico/Representatividade_Adequada_nos_Processos_Coletivos.pdf>. Acesso em 16 jul. 2023.

GONÇALVES, Audrey Kramy Araruna. BATISTA, Francisco Eduardo Fontenele. MARTINS, Leonardo Resende. CARDOZO, Rafael Souza. DA FONTE, Rodrigo Maia. ELESBON, Salomão Akhnaton Zoroastro Spencer. *Gestão, redes e design organizacional*. Brasília: Enfam, 2022.

GORETTI, Ricardo. *Gestão adequada de conflitos. Do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto*. Salvador: JusPODIVM, 2019.

GUBERT, Jerson Moacir. BORDASCH, Rosane Wanner da Silva. As demandas repetitivas de direito público e o princípio da procedimentalização da isonomia. In: MORAES, Vânia Cardoso André de (Org.). *As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro*. Brasília: Enfam, 2016.

MARCHIORI, Marcelo Ornellas. A atuação do poder judiciário na formação de precedentes definitivos – experiências e desafios. São Paulo: JusPODIVM, 2022.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Código de processo civil comentado*. 5 ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

NEVES, Daniel Assumpção Amorim. *Manual de processo coletivo*. São Paulo: JusPODIVM, 2023.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Manual de improbidade administrativa: direito material e processual*. São Paulo: Método, 2012.

NUNES, Dierle. *Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia?*. Revista EJEJ. Belo Horizonte. ano 1, n. 1. jul./dez. 2022. Disponível em: <<https://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/artigo-5.pdf>>. Acesso em 01 jul. 2023.

NUNES, Dierle, WERNECK, Isadora, LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Direito processual e tecnologia – Os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2022.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo*. Revista de Processo. São Paulo, v. 137, pp. 7-31, julho 2006.

OLIVEIRA, Fernando Antônio. *Ação coletiva e IRDR: diferença entre objetos e objetivos*. Anais do V Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, j. 5, out. 2017, p. 46-55.

PIZZOL, Patrícia Miranda. *Tutela coletiva: Processo coletivo e técnicas de padronização das decisões*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil. Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum*. vol. 1. 56 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). *Núcleo de Precedentes Qualificados e Ações Coletivas*. 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/gerenciamento-de-precedentes/nugepnac>>. Acesso em 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). *Núcleo de Precedentes Qualificados e Ações Coletivas*. 2020. Disponível em: <<http://www2.tjba.jus.br/nugepnac/apresentacao/>>. Acesso em 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Curso Gestão de Ações Coletivas*. 2023b. Disponível em: <<https://ejef.tjmg.jus.br/curso-gestao-de-acoes-coletivas/>>. Acesso em 23 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Manual de Gestão Processual de Ações Coletivas*. 2023a. Disponível em: <<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/institucional/1-vice-presidencia/>>. Acesso em 17 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Painel de Gerenciamento de Precedentes*. 2023. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/tj-em-numeros/qlik/estatisticas-da-2-instancia-gerenciamento-de-precedentes.htm>>. Acesso em 08 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Portaria Conjunta n. 1.451, de 01 de março de 2023. DJe/TJMG nº 39, de 28/02/2023, p. 17-18*. 2023. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14512023.pdf>>. Acesso em 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Resolução n. 1.017, de 20 de dezembro de 2022. DJe/TJMG nº 232, de 19/12/2022, p. 1-39*. 2022. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re10172022.pdf>>. Acesso em 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Resolução n. 969, de 13 de julho de 2021. DJe/TJMG nº 131, de 12/07/2021, p. 1-48*. 2021. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>>. Acesso em 23 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). *Núcleo de Precedentes Qualificados e Ações Coletivas*. 2020. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/911286-projeto-de-implantacao-de-unidade-piloto.xhtml>>. Acesso em 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). *Núcleo de Precedentes Qualificados e Ações Coletivas*. 2020. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/NugepNac>>. Acesso em 03 abr. 2023.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2019.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional*. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Orientador: Prof. Dr. Luiz Guilherme Marinoni. Curitiba: 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/40822/R%20-%20T%20%20EDILSON%20VITORELLI%20DINIZ%20LIMA.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em 12 abr. 2023.

VITORELLI, Edilson. *Tipologia dos litígios: um novo ponto de partida para a tutela coletiva*. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. n. 77, jul/set 2020. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1904662/Edilson_Vitorelli.pdf>. Acesso em 08 abr. 2023.